

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-09/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A COLÔMBIA É RESPONSÁVEL PELO EXTERMÍNIO DO PARTIDO POLÍTICO UNIÃO PATRIÓTICA

San José, Costa Rica, 30 de janeiro de 2023 - Na Sentença do caso *Membros e Militantes do Partido Político União Patriótica vs. Colômbia*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado da Colômbia é responsável pelas violações de direitos humanos cometidas em detrimento de mais de seis mil vítimas que foram membros e militantes do partido político União Patriótica ("UP") a partir de 1984 e durante mais de 20 anos.

O Estado reconheceu parcialmente a sua responsabilidade internacional neste caso. A Corte apreciou essa posição do Estado como uma contribuição positiva para o desenvolvimento do processo, para a validade dos princípios que inspiram a Convenção e para a satisfação da necessidade de reparação das vítimas, mas considerou que vários elementos permaneciam em controvérsia em relação à determinação do marco fático, do universo das vítimas e das violações.

O resumo oficial da Sentença pode ser encontrado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser encontrado [aqui](#).

A Corte recordou que a UP foi constituída como organização política em 28 de maio de 1985, como resultado de um processo de paz entre o Secretariado Nacional das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia e o governo nacional. Como consequência do seu rápido crescimento na política nacional, e especialmente em algumas regiões com presença guerrilheira tradicional, uma aliança emergiu entre grupos paramilitares e setores da política tradicional, forças de segurança e grupos empresariais, a fim de se contrapor à ascensão da UP na arena política. A partir disso, iniciaram-se atos de violência contra membros, simpatizantes e militantes da União Patriótica. A Corte pode provar que a violência sistemática contra os membros e militantes da União Patriótica, que durou mais de duas décadas e se espalhou por quase todo o território colombiano, se manifestou através de diferentes tipos de atos, tais como desaparecimentos forçados, massacres, execuções extrajudiciais e assassinatos, ameaças, ataques, vários atos de estigmatização, processos judiciais impróprios, tortura, deslocamentos forçados, entre outros.

Estes atos fizeram parte de um plano de extermínio sistemático contra o partido político União Patriótica, seus membros e militantes, com a participação de agentes do Estado, e com a tolerância e aquiescência das autoridades, constituindo um crime contra a humanidade. Ao mesmo tempo, as investigações sobre estes atos de violência não foram eficazes e caracterizaram-se por elevados níveis de impunidade, que representaram uma forma de tolerância por parte das autoridades.

No que diz respeito à responsabilidade internacional do Estado, a Corte considerou que ao realizar a atribuição dos fatos que violaram as obrigações internacionais ao Estado, existe uma sobreposição de responsabilidade direta, resultante tanto da participação direta de agentes estatais e de agentes não estatais em diferentes momentos dos atos de violência contra os membros e militantes da União Patriótica, com vários mecanismos de tolerância, aquiescência e colaboração que permitiram a realização desses atos.

De outra parte, a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação dos direitos à liberdade de expressão, à liberdade de associação e os direitos políticos, em detrimento das vítimas porque: a) sua atividade política foi impedida tanto pela violência física como simbólica contra um partido que foi descrito como um "inimigo interno"; b) as ações e omissões do dever de proteção do Estado criaram um clima de vitimização e estigmatização contra elas; c) a integridade física e psicológica dos membros e militantes da UP foi violada devido à estigmatização criada em função de seu pertencimento a este grupo político; e d) a União Patriótica teve o seu estatuto jurídico cassado, embora essa situação tenha sido posteriormente remediada pelo Conselho de Estado.

Além disso, a Colômbia violou os direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à liberdade de circulação e residência, os direitos da criança e a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em virtude das execuções, desaparecimentos, tortura, detenções arbitrárias, ameaças, assédio e deslocamento forçado de membros e militantes da União Patriótica.

A Corte considerou também que o direito à honra e à dignidade foi violado em razão das declarações realizadas por funcionários públicos contra membros e militantes da União Patriótica. O Estado não apenas não conseguiu impedir ataques contra a reputação e honra das alegadas vítimas, mas também, através dos seus funcionários, e em particular de suas altas autoridades, contribuiu e participou diretamente neles, agravando a situação de vulnerabilidade em que se encontravam e gerando um fator para promover ataques contra elas.

No que tange aos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e ao dever de investigar atos de tortura, a Corte considerou que: a) a ausência de investigação e de processo criminal em relação aos atos de violência contra a UP impediu, até o momento, uma análise diferenciada do impacto destas violações em diferentes grupos em situação de vulnerabilidade; b) a maioria destes atos de violência reconhecidos não chegaram a uma definição judicial dentro de um período de tempo razoável, e c) o Estado violou o direito à verdade como um direito autônomo.

Finalmente, a Corte considerou que o Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal dos familiares das vítimas de desaparecimentos forçados e execuções, que foram identificados pela Comissão em sua lista de familiares das vítimas.

Ao considerar as violações declaradas na sentença, a Corte ordenou várias medidas de reparação: (a) iniciar, promover, reabrir e dar continuidade às investigações, num prazo não superior a dois anos, e concluí-las, num prazo razoável e com a máxima diligência, a fim de estabelecer a verdade dos fatos relacionados a graves violações de direitos humanos e determinar as responsabilidades penais que possam existir, e remover todos os obstáculos *de facto e de jure* que mantenham os fatos relacionados a este caso na impunidade; (b) realizar a busca para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas cujo destino ainda é desconhecido; (c) proporcionar tratamento médico, psicológico, psiquiátrico ou psicossocial às vítimas que o solicitem; (d) publicar e divulgar a presente Sentença e o seu resumo oficial; (e) realizar um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional; (f) estabelecer um dia nacional em comemoração às vítimas da União Patriótica e realizar atividades para a sua divulgação, inclusive em escolas e colégios públicos; (g) construir um monumento em memória das vítimas e dos atos cometidos contra os membros, militantes e simpatizantes da União Patriótica; (h) instalar placas em ao menos cinco locais ou espaços públicos para comemorar as vítimas; (i) produzir e divulgar um documentário audiovisual sobre a violência e estigmatização contra a União Patriótica; (j) realizar uma campanha nacional nos meios de comunicação públicos com o objetivo de sensibilizar a sociedade colombiana para a violência, perseguição e estigmatização a que foram submetidos os líderes, ativistas, membros e familiares dos membros da União Patriótica; (k) realizar fóruns acadêmicos em pelo menos cinco universidades públicas em diferentes partes do país sobre questões relacionadas a este caso; (l) apresentar um relatório à Corte no qual estabeleça um acordo com as autoridades da União Patriótica sobre quais os aspectos dos mecanismos de proteção existentes que necessitam ser melhorados ou reforçados e como serão implementados, a fim de garantir adequadamente a segurança e proteção dos líderes, membros e ativistas da União Patriótica; e m) pagar os montantes estabelecidos na Sentença como indenização por danos materiais e morais.

A composição da Corte para o proferimento desta Sentença foi a seguinte: Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Patricio Pazmiño Freire, Vice-Presidente (Equador); Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Juiz (México); Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz (Argentina); e Ricardo C. Pérez Manrique, Juiz (Uruguai).

O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou na tramitação deste caso, e tampouco na deliberação e assinatura da presente Sentença. O Juiz Eduardo Vio Grossi, por motivos de força maior, não participou na tramitação deste caso ou na deliberação e assinatura da Sentença.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourTHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

